



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Cria o título "empresa amiga de juruti" a ser conferido, mediante certificado, pela câmara municipal de juruti, à pessoa jurídica que, no ano em curso, realizar relevantes serviços, emprego e renda à comunidade jurutiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Título "EMPRESA AMIGA DE JURUTI", a ser concedido pela Câmara Municipal de Juruti, à pessoa jurídica de direito privado que, no ano em curso, houver se destacado por relevantes serviços, geração de emprego e renda à comunidade jurutiense.

Art. 2º. O Título "EMPRESA AMIGA DE JURUTI" será conferido por CERTIFICADO elaborado dentro dos padrões oficiais, e será entregue pela Câmara Municipal, em sessão solene preparada especialmente para essa finalidade.

Art. 3º. A premiação será realizada anualmente na Câmara Municipal de Juruti, **sempre no último mês do ano**, em dia e hora previamente definidos pela Mesa Diretora.

Art. 4º. A iniciativa da indicação das empresas participantes será exclusivamente do vereador.

Parágrafo único. Cada vereador municipal poderá indicar **apenas uma empresa**, mediante protocolo de ofício à Mesa Diretora, **entre os dias 1º e 30 de novembro.**

Art. 5º. O Título "EMPRESA AMIGA DE JURUTI" será conferido, anualmente, **a duas empresas escolhidas pelos vereadores municipais**, mediante votação secreta, que deverá constar da ordem do dia de sessão ordinária previamente anunciada pela Mesa Diretora, atendendo o seguinte:

I – Na cédula de votação somente poderá constar o nome das empresas indicadas no prazo fixado no artigo 4º, e, que preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 1º e 7º desta lei;

II – Cada vereador receberá uma cédula contendo o nome das empresas indicadas, devendo votar em até três empresas;

III – Será considerado sem validade, para fins de contagem, o voto em mais de três empresas indicadas na cédula de votação;

1º leitura na Sessão Ordinária de 13/08/19 e pedido de dispensa da 2ª e 3ª leitura na mesma Sessão.

IV – Após o término da votação, serão contados os votos e anunciado pela Mesa Diretora, **as duas empresas mais votadas, declaradas vencedoras;**

V – Em caso de empate, caberá ao presidente da Mesa Diretora o voto de desempate.

Art. 6º. A empresa indicada deverá estar em plena funcionalidade no município de juruti há pelo menos 1(um) ano, ser reconhecida no município, e:

I – Empregar no mínimo cinco colaboradores, na sua maioria absoluta jurutienses;

II - Estar regular com as obrigações fiscais perante a Fazenda Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Juruti em, 13 de agosto de 2019.

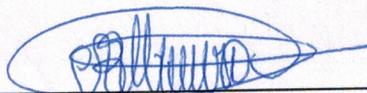
CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
VEREADOR/DEM

JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta Lei, se dá por conta da necessidade do município de Juruti valorizar e reconhecer empreendedores e trabalhadores que labutam dia e noite para gerar riqueza, emprego e renda para sociedade Jurutiense, pois são estes que movimentam esta tão sofrida economia que caminha a passos lentos e vem sendo sufocada em todo País, por conta dessa terrível crise que o Brasil atravessa. Manter uma empresa em dia com todos os seus encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, pagar salários a seus colaboradores, oferecer oportunidades a filhos deste município onde está se explorando uma atividade comercial não é tarefa fácil. Nestes últimos dez anos muitas empresas se instalaram em Juruti, e como não há legislação que possa obrigá-las a contratar mão-de-obra local, simplesmente descartam profissionais de nosso município, ganham dinheiro quase sempre da matriz minerária da alumina que está no nosso município e esquecem de gerar emprego aos filhos de Juruti. A câmara é uma instituição pública com respaldo para homenagear, em forma de valorização e reconhecimento aqueles abnegados empresários que através de oportunidades a nossa gente, garantem pão em muitas mesas de nossos conterrâneos. Já passa da hora da Câmara Municipal, como instituição pública, não só aprovar leis para cobranças de impostos que muitas vezes significam a morte de projetos empreendedores, mas também olhar com reconhecimento a quem faz este município se desenvolver. Se todos que trazem seus empreendimentos para lucrar em nosso município valorizassem nossa gente, não teríamos um exército de reserva de mão-de-obra ociosa em Juruti. A Câmara com este título não só reconhecerá aqueles que distribuem renda através de oportunidade para nossa gente, como também repudiará aqueles que só utilizam do mercado local, sem contribuir efetivamente com o mínimo para nosso desenvolvimento social.

Partindo dessa premissa, peço aprovação desta propositura ao douto Plenário.

Sala das sessões em, 13 de agosto de 2019.



CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
VEREADOR - DEM

GAB. VER.: Carlos Alberto Batista de Oliveira
e-mail: carlos15.oliveira@hotmail.com
Fone: (93)99172-5199
Fé, Experiência, Coragem e Determinação



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP 68.170-000

LEI Nº 009/2019-PL, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRIA O TÍTULO “EMPRESA AMIGA DE JURUTI” A SER CONFERIDO, MEDIANTE CERTIFICADO, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, À PESSOA JURÍDICA QUE, NO ANO EM CURSO, REALIZAR RELEVANTES SERVIÇOS, EMPREGO E RENDA À COMUNIDADE JURUTIENSE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Título “EMPRESA AMIGA DE JURUTI”, a ser concedido pela Câmara Municipal de Juruti, à pessoa jurídica de direito privado que, no ano em curso, **houver se destacado por relevantes serviços, geração de emprego e renda à comunidade jurutiense.**

Art. 2º. O Título “EMPRESA AMIGA DE JURUTI” será conferido por CERTIFICADO elaborado dentro dos padrões oficiais, e será entregue pela Câmara Municipal, em sessão solene preparada especialmente para essa finalidade.

Art. 3º. A premiação será realizada anualmente na Câmara Municipal de Juruti, **sempre no último mês do ano**, em dia e hora previamente definidos pela Mesa Diretora.

Art. 4º. A iniciativa da indicação das empresas participantes será exclusivamente do vereador.
Parágrafo único. Cada vereador municipal poderá indicar **apenas uma empresa**, mediante protocolo de ofício à Mesa Diretora, **entre os dias 1º e 30 de novembro.**

Art. 5º. O Título “EMPRESA AMIGA DE JURUTI” será conferido, anualmente, **a duas empresas escolhidas pelos vereadores municipais**, mediante votação secreta, que deverá constar da ordem do dia de sessão ordinária previamente anunciada pela Mesa Diretora, atendido o seguinte:

- I – Na cédula de votação somente poderá constar o nome das empresas indicadas no prazo fixado no artigo 4º, e, que preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 1º e 7º desta lei;
- II – cada vereador receberá uma cédula contendo o nome das empresas indicadas, devendo votar em até três empresas;
- III – será considerado sem validade, para fins de contagem, o voto em mais de três empresas indicadas na cédula de votação;
- IV – após o término da votação, serão contados os votos e anunciado pela Mesa Diretora, **as duas empresas mais votadas, declaradas vencedoras;**
- V – em caso de empate, caberá ao presidente da Mesa Diretora o voto de desempate.

Art. 6º. A empresa indicada deverá estar em plena funcionalidade no município de juruti há pelo menos 1(um) ano, ser reconhecida no município, e:

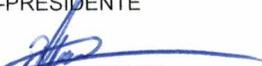
- I – empregar no mínimo cinco colaboradores, na sua maioria absoluta jurutienses;
- II - estar regular com as obrigações fiscais perante a Fazenda Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruti, em 06 de novembro de 2019.


CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUCIMIR BATISTA PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


MANOEL VILFOR MORAIS
1º SECRETÁRIO